



PROGRAMA DE INTEGRIDADE

# Política de Antissuborno

# PALAVRAS DA DIRETORIA

---

A T2M está empenhada em cumprir todas as leis e regulamentos que regem nossas operações no país que operamos.

A Política Antissuborno explica nossa responsabilidade de cumprir as leis antissuborno e anticorrupção em todo o mundo e garantir que quaisquer terceiros que contratamos para agir em nosso nome façam o mesmo.

A T2M tem uma atitude de tolerância zero em relação a suborno e corrupção.

Mesmo a sugestão de corrupção pode prejudicar a reputação da organização e afetar sua capacidade de fazer negócios, bem como a reputação de seus colaboradores. Portanto, a organização está comprometida em fazer negócios de forma ética, mesmo que isso signifique não obter novos negócios, não usar os serviços de parceiros de negócios específicos ou incorrer em atrasos na realização de nossos negócios existentes.

Qualquer violação desta Política pode resultar em ação disciplinar, incluindo demissão em circunstâncias apropriadas. Portanto, é extremamente importante que você se familiarize com esta Política e a cumpra de forma estrita.

**Guilherme da Motta Alves**

**Diretoria**

## HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES

Nº	Data	Aprovado por	Histórico
00	19/01/2023	Guilherme Alves	Emissão Inicial
01	24/10/2023	Arthur Barcelos	Ajustes em layout do documento
02	28/11/2023	Arthur Barcelos	Revisão da Política
03	07/12/2023	Arthur Barcelos	Nova capa

## 1. Objetivo

Estabelecer diretrizes e parâmetros que orientem a aplicação, a difusão e o aprimoramento do Programa de Integridade da T2M. Entende-se ao conjunto de atividades, procedimentos e monitoramento orientados para reduzir o risco de ocorrência de eventos de suborno da organização.

## 2. Aplicação

Esta Política aplica-se aos colaboradores da T2M, fornecedores, parceiros de negócios, representantes, prestadores de serviços e/ou entidades/associações de classe que agem em nome ou em benefício da organização, também devem respeitar as diretrizes definidas neste documento.

## 3. Referências

- 3.1 ABNT NBR ISO 37001:2017** - Sistemas de Gestão Antissuborno.
- 3.2 ABNT NBR ISO 37301:2021** - Sistema de Gestão de Compliance.
- 3.3 Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013** – A Lei Anticorrupção ou Lei da Empresa Limpa.
- 3.4 Decreto-lei 2.484 de 7 de dezembro de 1940** – Código Penal.
- 3.5 Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992** - Lei de Improbidade Administrativa
- 3.6 Lei nº 14.133, de 2021** – Lei de Licitações
- 3.7 Legislações Estaduais e Municipais** regulamentando em suas respectivas competências a legislação anticorrupção.

## 4. Considerações Gerais

Faz parte da política da T2M conduzir seus negócios com honestidade e integridade. É vital mantermos essa reputação em nossos negócios e, por isso, temos uma abordagem de tolerância zero em relação a suborno e outros atos de corrupção.

Esperamos que todos mantenham o comprometimento com esta diretriz e reportem quaisquer indícios de conduta inadequada.

Consultas, suspeitas ou sugestões devem ser direcionadas para os seguintes canais de comunicação: <https://forms.office.com/r/50362UpN5k>

É importante que todos sigam as diretrizes do Programa de Integridade e do Sistema de Gestão Antissuborno e Compliance da T2M, cooperando para garantir o cumprimento desta política.

## 5. Diretrizes

A T2M reafirma seu comprometimento em satisfazer integralmente os requisitos estabelecidos pelo Sistema de Gestão Antissuborno. A organização empenha-se em implementar e manter práticas eficazes para prevenir subornos em todas as suas operações, assegurando a conformidade com os padrões e diretrizes do Sistema de Gestão de Antissuborno adotado.

Além de cumprir rigorosamente os requisitos aplicáveis, a organização assume o compromisso explícito de promover a melhoria contínua do Sistema de Gestão Antissuborno. Nesse sentido, realizaremos revisões periódicas para aprimorar políticas, procedimentos e controles, demonstrando nossa busca incessante pela excelência na prevenção de subornos

## **5.1 Suborno e Pagamento de Propina**

- 5.1.1** Todos os colaboradores e terceiros que atuam em nome da T2M estão **proibidos** de negociar, oferecer, prometer, receber, viabilizar, pagar, autorizar ou proporcionar (direta ou indiretamente) suborno, vantagem indevida, pagamentos, presentes, viagens, entretenimento ou, ainda, de realizar a transferência de qualquer coisa de valor para qualquer pessoa, seja ela funcionário público ou não, para influenciar ou recompensar qualquer ação, omissão, tratamento favorável ou decisão de tal pessoa em benefício próprio ou da organização.
- 5.1.2** Nenhum colaborador ou terceiro será retaliado ou penalizado devido a atraso ou perda de negócios resultantes de sua recusa em negociar, oferecer, prometer, receber, viabilizar, pagar, autorizar ou proporcionar propina.
- 5.1.3** A T2M promove um ambiente de confiança e integridade, buscando incentivar todos os colaboradores e partes interessadas a levantarem preocupações relacionadas a práticas de suborno com base na boa-fé ou em uma razoável convicção. A empresa garante que qualquer indivíduo que reportar preocupações legítimas será protegido contra retaliações, reforçando o compromisso com a transparência e responsabilidade
- 5.1.4** As leis antissuborno e anticorrupção não penalizam somente o indivíduo que pagar propina, mas também os indivíduos que agiram de maneira a incentivar o seu pagamento, ou seja, se aplicam a qualquer indivíduo que:

- Aprovar o pagamento de Propina;
- Fornecer ou aceitar faturas emitidas de maneira fraudulenta;
- Retransmitir instruções para pagamento de Propina;
- Encobrir o pagamento de Propina; ou
- Cooperar com o pagamento de Propina.

## **5.2 Brindes, Presentes, Entretenimentos e Viagens**

Nenhum brinde, presente, entretenimento ou viagem pode, em hipótese alguma, ser dado a qualquer pessoa, seja ela funcionário público ou não, para influenciar ou compensar impropriamente um ato ou decisão, como compensação real ou pretendida para obtenção de qualquer benefício ou vantagem próprio ou da organização, além disso, os colaboradores não estão autorizados a receber brindes, presentes ou entretenimentos de funcionários públicos, ou com valor acima do valor comercial (até R\$ 200,00 - duzentos reais).

## **5.3 Treinamentos**

Esta Política estará acessível a todos os Colaboradores da EMPRESA T2M, assim como para Terceiros, na seguinte página eletrônica: [www.t2mlab.com](http://www.t2mlab.com)

Sessões de treinamento serão realizadas com Colaboradores anualmente, ou sempre que houver necessidade, para promover o conhecimento, entendimento e comprometimento com as diretrizes aqui estabelecidas.

É importante destacar que esta Política não aborda todas as situações possíveis, mas oferece diretrizes de comportamento para uma boa parte delas com o objetivo de apresentar, de forma objetiva e de fácil compreensão, como condutas anticorrupção pode ser inseridas no cotidiano da EMPRESA T2M.

As regras desta Política são complementares aos Códigos de Ética e de Conduta e de quaisquer outras políticas estabelecidas no Sistema de Gestão Integrado da EMPRESA T2M.

Em caso de dúvidas sobre esta Política e sobre qual conduta adotar diante de determinada situação, os Colaboradores, Representantes ou Terceiros deverão consultar o Compliance Officer da EMPRESA T2M.

## **6. Penalidades**

O colaborador que infringir as normas e negligenciar as orientações contidas nos Procedimentos Internos, Código de Ética e Conduta, Política Antissuborno e Política de Compliance, ou em qualquer dispositivo imposto pela companhia, estará sujeito as seguintes penalidades:

- a) Advertência verbal;
- b) Advertência por escrito;
- c) Suspensão;
- d) Demissão;
- e) Denúncia as autoridades competentes.

A T2M não está obrigada a seguir a ordem em que as penalidades foram enunciadas anteriormente. As penalidades serão aplicadas conforme a gravidade de falta cometida, segundo uma avaliação imposta pelo Programa de Integridade.

## 7. Disposições Finais

- 7.1** A T2M nomeou um *Compliance Officer*, responsável por verificar, apurar e gerenciar todo o Sistema de Gestão de *Compliance*;
- 7.2** A T2M nomeou como *Compliance Officer*, colaborador **Arthur Barcelos**;
- 7.3** A Função de *Compliance Officer* possui acesso direto ao Órgão Diretivo que atualmente é a Alta Direção, além de, possuir competência apropriada, independência e autoridade na função do Sistema de Antissuborno;
- 7.4** Esta política provê assim, orientação e estrutura para estabelecer, analisar e alcançar os objetivos de Antissuborno.